

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004376/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059871/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108784/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOCIETE DE LA MEUSE CERVEJARIA LTDA , CNPJ n. 35.447.605/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa de acordo com a tabela de pontos abaixo:

II. Os funcionários da empresa receberão a quantia de pontos de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

CARGO	PONTOS	ATRIBUIÇÕES
Gerente	10	Coordena Copa, Salão e Caixa
Chef de cozinha	9	Coordena Cozinha
Cozinheiro I	4	Cozinha
Cozinheiro II	5	Cozinha e monta Pratos
Cozinheiro III	6	Cozinha, Monta Pratos e Faz Pré-Preparo
Auxiliar de Cozinha I	2	Lava a Louça
Auxiliar de Cozinha II	3	Lava Louça e Auxilia na Cozinha
Auxiliar de Copa	2	Lava Copos
Auxiliar de Limpeza	3	Recolhe Lixo Banheiros \ Copa, Limpa Banheiros e Chão
Garçom I	4	Sem Experiência, Turno Dia
Garçom II	5	Sem Experiência, Turno noite
Garçom III	5	Com Experiência, Turno Dia
Garçom IV	6	Cem Experiência, Turno Noite
Garçom V	7	Cem Experiência, Organiza a Copa e Repõe Produtos
Bartender I	5	Em Aprendizagem, Turno Dia
Bartender II	6	Em Aprendizagem, Turno Noite
Bartender III	7	Com Experiência, Controle de Bebidas e Frutas
Caixa I	6	Recebimentos de Valores
Caixa II	7	Recebimento de Valores, Abertura\Fechamento de Caixa

a. A cada 06 (seis) meses de trabalho, aumenta 01 (Um) ponto, sendo que o teto será o dobro dos pontos do cargo.

b. O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

c. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

d. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

e. Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

III. Em caso de faltas justificadas, o empregado não perderá nenhum ponto. Em caso de faltas injustificadas, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

IV. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

V. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição da taxa de serviço.

VI. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

a. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, dois efetivos e dois suplentes, respectivamente, Sr. Álvaro Alexandre Cavalheiro Fiuza (CPF nº 030.234.720-84), Sr. Diego Castilho Morais (CPF nº 009.039.050-43), e Sr. Gustavo Ochoa Chaves (CPF nº 050.235.550-62) e Sra. Melanni dos Santos Dias (CPF nº 034.020.490-74) que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e divulgar para os demais funcionários através do boletim mensal a ser afixado no mural de avisos dos funcionários.

a. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho rescindidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao Sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Dar-se-á conforme o que se trata na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da categoria, salvo que:

a. 40% (quarenta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal, e o restante, 60% (sessenta por cento), deverão compensados.

b. Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas, irão integral para o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).

c. O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertida em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo 90 (Noventa) dias, sendo que o acerto deverá ser feito nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto, Novembro, e As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas até os meses acima mencionados, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

d. As horas não compensadas no prazo determinado deverão ser pagas com os acréscimos legais

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

I. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

ENEDIR BARRETO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

GUILHERME KAHLER
Sócio
SOCIETE DE LA MEUSE CERVEJARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.